



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 057/98

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Serranópolis de Minas no que diz respeito a Assistência Social, instituída pela Lei Federal nº 8.742 de 07(sete)de dezembro de 1.993.

ART. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-Elaborar e aprovar a versão definitiva da proposta do plano Municipal de Assistência Social;

II-Elaborar o ante projeto de criação e regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

III-Estruturação de um sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução dos programas e projetos constantes do Plano Municipal de Assistência Social;

IV-Montagem do Sistema de Acompanhamento controle e avaliação da execução da política de assistência social do Município com clara definição das responsabilidades e competência do executivo e do conselho;

V-Propor o equacionamento de questões de interesses municipais da área social;

VI-Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área social;

segue

S2 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serranópolis de Minas
1997 Nascendo com Amor 2000

S. Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fls.02

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será eleito a cada ano, permitindo uma única reeleição;

ART. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária, com número igual de representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, num total de 10 membros, sendo:

- I - 01 (um) do Departamento de Saúde;
- II - 01 (um) do Departamento de Educação;
- III - 01 (um) do Departamento de Fazenda;
- IV - 01 (um) do Departamento Administrativo;
- V - 01 (um) do Departamento Jurídico;
- VI - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais.

§ 1º - Os Conselheiros citados nos incisos de nº I a VI serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos ou indicados pelas sociedades representativas.

ART. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será eleito pelos demais membros.

§ ÚNICO - Em caso de empate será eleito o mais velho.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros Conselheiros.

ART. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando for convocado.

§ ÚNICO - Todos exercerão seus mandatos, sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

ART. 8º - Cabe ao Plano Municipal de Assistência Social, fornecer a Diretoria do Conselho a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fis. 03

ART. 9º - As demais especificações do Conselho Municipal de Assistência Social serão definidos posteriormente, através de regimento interno, elaborado após a sua instalação.

ART. 10 - Esta Lei que altera radicalmente a Lei nº 021/97 entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, Mg, 1º de outubro de 1.998

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Aveny Ribeiro Rocha
Aveny Ribeiro Rocha - Prefeito
CPF 177.826.866-87

[Handwritten Signature]
Edivaldo Cunha Onaves - Secretário